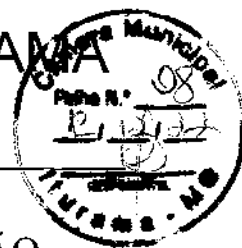




CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 98/2022

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

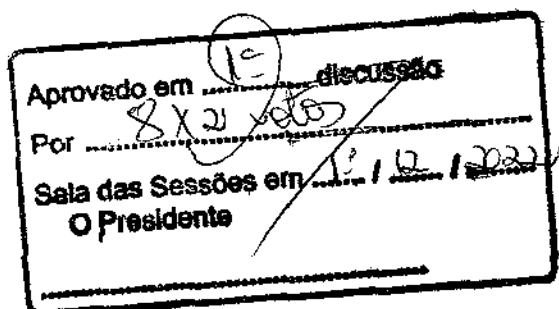
AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que = preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,

no texto original com parecer anexo e voto contrário do Presidente Ronei Queiroz Vasconcelos

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito			
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas - Ricardo Baiano			
Relator	Wender Peres de Lima - Túlio do Lanche			



Câmara Municipal de Iturama, 12 / 12 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 98/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS"

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do Poder Executivo que tem como objeto, autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2022, no valor de R\$. 56.326,22 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais, vinte e dois centavos), que será utilizado para pagamento do convenio nº. 02/2022, que será firmado com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

Constata-se que a abertura de crédito suplementar se dá por excesso de arrecadação utilizando o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021 na fonte 255 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Observa-se que o projeto obedeceu ao disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, art. 167, inciso V da Constituição Federal e art. 43 §1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/1964.

Ressalta-se finalmente que no tocante ao aspecto lógico e gramatical o projeto foi elaborado nos termos do art. 169 do Regimento Interno.

II – CONCLUSÃO:

Diante as razões acima expostas, com fundamento no art. 87 § 1º do Regimento Interno, emito parecer pela aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 28 de novembro de 2022.

Vereador Wender Peres de Lima
(Túlio do Lanche)
Relator da Comissão de Finanças,
Justiça e Legislação

*Vote Contrário
ao relator*

RONEI MOSQUITO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG
VOTO EM SEPARADO DO PARECER N° __, DE __ DE NOVEMBRO DE 2022.
COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 98/2022

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e dá outras providências.

DOS FATOS:

1. O Projeto de Lei 98/2022, traz em sua ementa pedido de autorização para a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente.
2. Na mensagem nº98/2022, está expresso, que a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, tem como objetivo o pagamento do convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
3. O Art. 1º, informa a dotação a ser suplementada:
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.90.39.00.00-FR255-R\$56.326,22-
Ficha 515;
4. Ainda no Art. 1º, informa as dotações a serem anuladas:
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$99.166,14-
Ficha 512;
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$873.050,20-
Ficha 512.
5. No Art. 3º, solicita autorização para realização de suplementação, caso, a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas.

DA ANÁLISE:

1. A abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente, se dá para cobrir despesas do convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
2. O convênio nº02/2022, apontado na mensagem nº98/2022, é inexistente até a presente data, vez que, o projeto de lei nº94/2022, ainda não foi apreciado pelo plenário deste Legislativo.
3. Como se não bastasse, quando analisamos a descrição da dotação mencionada no item 03 DOS FATOS deste relatório, percebemos que é a mesma do projeto de lei nº94/2022, com autorização para utilizar superávit financeiro na fonte de recurso 255, comprovando a ineficácia deste projeto.
4. Até esta data, o projeto de lei nº94/2022, não foi discutido e apreciado por este Legislativo, ensejando, assim, objeto inexistente para apreciação no projeto de lei nº98/2022.



5. Não é admissível o vício do art. 3º deste projeto de lei, dando poderes ilimitados para o Executivo abrir créditos suplementares.

CONCLUSÃO

A solicitação de autorização desta Casa, para que o Executivo possa abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, para cobertura de despesas com os convênios nº01/2022, entre o Município e o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, torna-se desnecessária, vez que, este projeto faz referência aos convênios nº01/2022 e nº02/2022, que até esta data é inexistente, pois, o projeto que o autoriza, ainda não foi discutido e apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

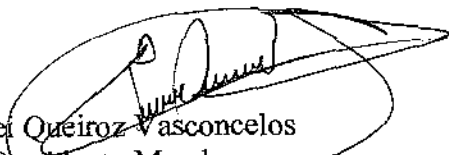
Também, a dotação a ser criada pelo projeto nº96/2022, inexistente, pois o referido projeto ainda não foi discutido e apreciado por esta Casa.

Portanto entendo, que o Executivo Municipal, mais uma vez, equivocou-se na elaboração e envio desse projeto de lei a essa Casa, pela não existência de objetos a serem apreciados.

Desta forma, naquilo que me coube examinar, no mérito e no aspecto legal, este projeto perde sua eficácia, por não existir objeto para discussão e deliberação deste Legislativo Municipal.

Sou pelo parecer contrário e devolução do Projeto de Lei nº98/2022, para seu autor.

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação


Ronei Queiroz Vasconcelos
Presidente-Membro